

## Ministério Público da Paraíba PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPINA GRANDE - DEFESA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

## **RECOMENDAÇÃO**

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso II, que estabelece a obrigatoriedade de concurso público para a investidura em cargos públicos, assegurando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** a **Lei Complementar nº 066/2012**, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Procuradores Municipais de Campina Grande, determinando o provimento dos cargos mediante concurso público e estabelecendo o quantitativo total de 30 (trinta) procuradores, dos quais apenas 13 (treze) estão atualmente ocupados;

CONSIDERANDO o art. 5°, § 2° da LEI Nº 2.378 de 07 de janeiro 1992, que DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

**CONSIDERANDO** que o **Decreto Federal nº 9.508/2018** assegura o direito de pessoas com deficiência de se inscreverem em concursos públicos em igualdade de condições com os demais candidatos e determina a reserva o mínimo legal de pessoas com deficiência.

**CONSIDERANDO** que o princípio da **inclusão social** e a garantia dos direitos das pessoas com deficiência são basilares na construção de uma sociedade justa e equitativa, e que a política de reserva de vagas em concursos públicos é fundamental para assegurar a igualdade de oportunidades;

CONSIDERANDO a notícia registrada no Procedimento Administrativo nº 001.2024.070732, que revela um déficit de 17 (dezessete) cargos de procuradores municipais na Procuradoria Geral do Município de Campina Grande, apontando a ausência de concurso público para preenchimento dessas vagas e o descumprimento das normas de inclusão de PCDs;

**CONSIDERANDO** que a advocacia desempenhada por procuradores municipais concursados se alinha à advocacia de Estado, com compromisso de defesa do interesse público e jurídico do município, em contraposição à advocacia de governo, vinculada a interesses momentâneos da administração;

## RECOMENDA-SE à Prefeitura Municipal de Campina Grande e à Procuradoria Geral do Município que:

Assinado eletronicamente por: MARCIO NASCIMENTO em 04/11/2024

1.

**Dentro de sua esfera de <u>discricionariedade</u>, realize Concurso Público** para o provimento das 17 (dezessete) vagas atualmente em aberto para o cargo de Procurador Municipal, em conformidade com a Lei Complementar nº 066/2012, com previsão de publicação do edital em até 12 meses desta recomendação;

 Reserve, no mínimo legal das vagas ofertadas no concurso para pessoas com deficiência, garantindo que o processo de seleção seja acessível e inclusivo, conforme o Estatuto do Servidor Público de Campina Grande/PB;

3.
Defina um cronograma de implementação para o concurso, com fases de planejamento, publicação de edital, aplicação de provas e homologação dos resultados, priorizando a inclusão e transparência no processo;

**Solicita-se**, ainda, que a Procuradoria Geral do Município informe a esta Promotoria, no prazo de [30 dias], as providências adotadas para o cumprimento desta recomendação e a previsão de ações futuras para assegurar a regularização do quadro de procuradores.

Cumpra-se e publique-se.

Atenciosamente.

Cumpra-se.

Campina Grande/PB, data pelo sistema.

(assinatura digital)
Márcio Gondim do Nascimento
Promotor de Justiça